



## LEI Nº 1.020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL nas Escolas da Rede Municipal.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, pelo período de 9 horas diurnas, diariamente.

**Parágrafo Único:** O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL seguirá normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º.** A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL será implementada de forma imediata, até o 5º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º.** A supervisão da EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social, visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- I** - melhorar a qualidade de ensino;
- II** - oferecer às crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;
- III** - Ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;
- IV** - desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade.

**§1º** - Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos.



§2º - As atividades curriculares e extra curriculares devem constar do Plano de Ensino da Escola.

**Art. 5º.** A matrícula do aluno nas Escolas da Rede Municipal importará em frequência obrigatória na EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL.

**Art. 6º.** Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 7º.** Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo, relacionados ao funcionamento das Escolas em Tempo Integral, durante o período de 02 de janeiro de 2021 até a entrada em vigência desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 90 (noventa dias), através de Decreto do Poder Executivo,

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de fevereiro de 2022.

  
**José Valentim Fodra**  
Prefeito Municipal

  
Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.